



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

LEI Nº 1071, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Recebido e Publicado *Carvalho*  
na Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas em 10/06/16

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS – MG, por seus representantes legais,  
APROVAM, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Iraí de Minas - MG para o exercício de 2017 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Iraí de Minas - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;



- IV - as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX - os critério e formas de limitação de empenho;
- X - as disposições gerais sobre orçamento de 2017. .

## CAPÍTULO II

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2017 à 2020.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2017, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2017/2020.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.







§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2017, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2017 apresentada no Anexo I dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Iraí de Minas - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2017 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2017 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2017 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2017 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2017-2020 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

**Parágrafo único.** Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2017 os seguintes demonstrativos:





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

- I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;
- II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;
- III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;
- IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e
- V – da dívida pública municipal consolidada para 2017, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

## CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2017, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

**Art. 8º** A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

**Art. 9º** Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I – apuração do montante a ser limitado;
- II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- III – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- IV – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- V – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

**Parágrafo único.** Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
Administração de  
Igualdade e Desenvolvimento  
Gestão 2013/2016

Município;

- V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI – aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária de 2017 conterà autorização ao Poder Executivo para:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;

II – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

III – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

IV – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;





- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2016, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2017.

## CAPÍTULO V

### TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

**Art. 12.** As contribuições, os auxílios e os repasses de recursos financeiros somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos em conformidade com a Lei Federal n. 13.019.

**Art. 13.** Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 14.** A inclusão, na Lei Orçamentária de 2017, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de





- operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:
- I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;
  - II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;
  - III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII

### DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2017, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2017:

- I – criar cargos, funções;
- II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de





# PREFEITURA MUNICIPAL



... pessoal e recursos humanos do município;

III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

IV - conceder vantagens nos termos do estatuto;

V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário

na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2017.

## CAPÍTULO VIII

### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2017 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;

II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;

IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
LOVE MINDS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2017/2018

Natureza;

V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 22. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2017 conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2017, de no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2017 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2017 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS GERAIS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

Internet.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2017 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2016.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária para 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- IV - serviço da dívida;
- V - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

VI – despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas – MG, 17 de junho de 2016.

Adolfo Irineu de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL



U O	PROG	ID	AÇÃO	TP	PROJETO	U.M.	META FÍSICA	META FINANÇEIRA
2.01	1	2002	manut Hosp Com cult Pre outras	A	manutenção	Un	1	2.900,00
2.01	1	1001	aquisição de veículo para a Câmara	P	veículo adquirido	Un	1	10.000,00
2.01	1	1002	aquisição de móveis para a Câmara	P	móveis	Un	5	10.000,00
2.01	1	2001	manutenção das atividades da câmara	A	manutenção	Un	1	1.028.000,00
1.21	31	1004	Aquisição de Veículo para o Gabinete	P	Veículo adquirido	Un	1	60.000,00
1.21	31	1006	Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	Móvel/Equipamento adquirido	Un	3	8.000,00
1.21	31	2003	manutenção com vencimento do prefeito	A	vencimento	Un	1	156.000,00
1.21	31	2004	manutenção com vencimento do vice-prefeito	A	vencimento	Un	1	78.000,00
1.21	31	2005	manutenção do chefe do gabinete	A	vencimento	Un	1	40.000,00
1.21	31	2006	manutenção do vencimento do controlador interno	A	vencimento	Un	1	400.000,00
1.21	31	2007	manutenção do gabinete do prefeito	A	vencimento	Un	1	300.000,00
1.21	31	2011	manutenção secre Seg publica	A	vencimento	Un	1	60.000,00
1.22	31	2012	manutenção venc Procuradoria geral	A	vencimento	Un	1	90.000,00
1.22	31	2012	manutenção venc Procuradoria geral	A	vencimento	Un	1	200.000,00
1.23	31	1008	aquisição mov Equip secretaria administração	P	aquisição móveis	Un	4	8.000,00
1.23	31	1009	aquisição mov Equip informática	P	equipamentos	Un	3	10.000,00
1.23	31	1113	manutenção atv Consorcio Publico CIDES	P	manutenção	Un	1	478,83
1.23	31	2014	manutenção vencimento do secretario Administração	A	vencimento	Un	1	36.000,00
1.23	31	2015	manutenção da atividade da secretaria de administração	A	manutenção	Un	1	1.210.000,00
1.23	31	2016	manut Ativ Com divulgação e publicação oficial	A	publicação	Un	12	35.000,00
1.23	31	2205	manutenção rateio Consórcio CIDE-S/RIDE-S/ISTRI	A	manutenção	Un	1	7.501,17
1.23	31	2164	Convênio AMVAP	A	manutenção	Un	1	80.000,00
1.24	31	1010	aquisição móveis e equip Sec M Finanças	P	móveis	Un	3	8.000,00
1.24	31	2018	vencimento do sec M Finanças	A	vencimento	Un	12	34.000,00
1.24	31	2186	manut Ativ Sec M Finanças	A	manutenção	Un	1	40.000,00
1.24	32	2021	man Ativ Setenças judiciais - precatórios	A	manutenção	Un	0	80.000,00
1.24	42	2020	PASSE-P	A	manutenção	Un	1	170.000,00
1.24	31	2019	manut Ativ Depto Tribut Tesouraria	A	manutenção	Um	1	132.000,00
1.24	32	1011	aquisição Móveis e equip depto Contabilidade	P	unidade	Um	5	12.000,00
1.24	32	2026	manut Ativ Depto De contabilidade	A	manutenção	Un	1	100.000,00
1.24	82	2024	manut Pagamento obrigações patronais	A	manutenção	Un	12	320.000,00
1.24	82	2025	manut Pagamento de inativos e pensionistas	A	manutenção	Un	12	10.000,00
1.24	33	2022	juros s/div/p/contrato - INSS FGTS IPSEMG OUTROS	A	manutenção	Un	12	150.000,00
1.24	33	2023	Amortização de dívidas contratadas	A	manutenção	Un	1	460.000,00
1.24	9999	9999	reserva contingência	A	manutenção	Un	1	10.000,00
1.25	31	1013	aquisição móveis e equip sec M educação e cultura	P	Equipamento adquirido	Un	1	5.000,00
1.25	31	2027	venc Do secret M de educação e cultura	A	vencimento	Un	12	34.000,00
1.25	31	2028	manut Ativ Sec M educação e cultura	A	manutenção	Un	1	45.000,00



U O	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U M	R\$ 1,00	
							META FÍSICA	META FINANCEIRA
1 25	124	1015	aquisição de móveis e equip escolas municipais	P	móveis	Un	50	40 000,00
1 25	124	1017	construção e ampliação de escolas municipais	P	construção	%	10	50 000,00
1 25	124	2030	manutenção ativ Depto Educação	A	manutenção	Un	1	323 000,00
1 25	124	2031	manut Pagto Obrigações patronais ensino fundamental	A	manutenção	un	1	130 000,00
1 25	124	2032	manutenção ativ Do ensino regular municipal	A	manutenção	un	1	160 000,00
1 25	124	2038	manut Ativ Conselho m educação	A	manutenção	un	1	2 000,00
1 25	134	1021	aquisição veículo para o transporte escolar	P	aquisição veículo	un	2	350 000,00
1 25	134	1023	aquisição mov equipt Transporte escolar	P	aquisição	Un	3	2 000,00
1 25	134	2040	manut Ativ Transporte escolar	A	manutenção	Un	12	660 000,00
1 25	265	2042	manut Ativ Distrib Merenda escolar ensino fundamental	A	merenda	Un	300 000	170 000,00
1 25	125	2125	manutenção ativ Apoio ensino superior	A	manutenção	Un	1	60 000,00
1 25	121	1025	aquisição mov Equip creches municipais	P	aquisição	Un	10	25 000,00
1 25	121	1027	construção ampliação creches municipais	P	construção	%	10	20 000,00
1 25	121	2046	manutenção das atividades das creches municipais	A	manutenção	Un	1	530 000,00
1 25	122	1029	aquisição mov Equip ensino pre escolar	P	móveis	Un	5	10 000,00
1 25	122	2050	manutenção ativ Ensino pre-escolar municipal	A	manutenção	Un	1	120 000,00
1 25	265	1031	manut Ativ Distrib Merenda escolar creches municipais	A	merenda	Un	34 000	75 000,00
1 25	265	2052	manut Ativ Distrib Merenda escolar pre escola	A	merenda	Un	20 000	55 000,00
1 25	124	1031	aquisição móveis e equipamentos EJA	P	móveis	Un	2	2 000,00
1 25	124	2054	manut Atividades EJA	A	manutenção	Un	1	35 000,00
1 26	363	2010	manut Festa da soja e trigo	A	manutenção	Un	1	320 000,00
1 26	363	2064	manut Ativ Turismo	A	manutenção	Un	1	13 000,00
1 26	275	1035	aquisi Mov Equip DESPORTO AMADOR EM GERAL	P	aquisição	Un	5	10 000,00
1 26	275	1037	melhor/ampl/est Munic Fut Sede povoados	P	construção	%	20	20 000,00
1 26	275	1039	const Ginário quadra poliesportivo	P	construção	%	20	30 000,00
1 26	275	2060	venc sec Lazer e turismo	A	vencimento	Un	12	45 000,00
1 26	275	2062	manut Ativ Esporte amador em geral	A	manutenção	Un	1	140 000,00
1 27	31	1047	aquisição mov Equip sec Munic Saúde	P	manutenção	Un	1	10 000,00
1 27	31	2179	manutenção ativ Secretaria saúde	A	manutenção	Un	1	175 000,00
1 27	31	2188	manut Venci Secretário saúde	A	vencimento	Un	1	40 000,00
1 28	31	1055	aquis/mov/equip/p sec Munic Infra estrutura serv Públicos urbanos	P	móveis	Un	5	10 000,00
1 28	31	1056	aquisição de veículos sec. Infra estrutura serv Públicos urbanos	P	veiculos	un	2	80 000,00
1 28	31	1057	aquisição de imóveis	P	imovel	Un	1	40 000,00
1 28	31	2092	venc. Sec. M. infra estrutura serv Públicos urbanos	A	vencimento	Un	1	40 000,00
1 28	31	2094	manu. Ativ Sec. M. infra estrutura serv Públicos urbanos	A	manutenção	Un	1	17 000,00
1 28	31	2096	manut. Ativ Depto. Obras e servs. Urbanos	A	manutenção	Un	1	1.875.385,12
1 28	35	1059	const. Ampl. Predios publicos municipais	P	construção	%	10	150 000,00
1 28	35	2098	reformas em prédios publicos municipais	A	manutenção	Un	1	150 000,00



U	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U/M	META FÍSICA	META FINANCEIRA	R\$ 1.000
1.28	161	1061	pavim/infra-estr. Ve. vias públicas e povoado	P	km	Un	1	100.000,00	400.000,00
1.28	161	1063	urbanização de vias publicas sede povoados	P	urbanização	un	2	5.000,00	5.000,00
1.28	66	1065	aquis Mov. Equip. pred. Velório municipal	P	moveis	%	50	30.000,00	30.000,00
1.28	66	1067	const. Velório municipal	P	construção	Un	1	10.000,00	10.000,00
1.28	66	2100	manut. Ativ. Velorio e cemitério municipal	A	manutenção	Un	1	760.000,00	760.000,00
1.28	159	2104	manut. Ativ. Servs. De limpeza pública	A	manutenção	Un	1	110.000,00	110.000,00
1.28	161	2102	manut. Ativ. Serv. Conserv. Vias urbanas	A	manutenção	%	15	30.000,00	30.000,00
1.28	163	1069	const. Ampli. De praças e jardins publicos	P	construção	Un	1	100.000,00	100.000,00
1.28	163	2106	conser. De praças e jardins públicos	A	manutenção	Un	2	20.000,00	20.000,00
1.28	186	1071	aquis equip. sist. Água povoados	P	equipamentos	Un	200	80.000,00	80.000,00
1.28	186	1073	const. Rede dist. Água povoados	P	ampliação	Un	10	25.000,00	25.000,00
1.28	186	1075	perfuração de poços artesianos	P	poços	Un	1	10.000,00	10.000,00
1.28	186	1108	mant. Ativ. Sist. Água pov. São José do barreiro	A	manutenção	Un	1	150.000,00	150.000,00
1.28	187	1077	const. Galerias pluviais	P	galerias	Un	1	150.000,00	150.000,00
1.28	188	1079	const. Rede de esgoto sanitário	P	const. Rede de esgoto sanitário	Un	300	20.000,00	20.000,00
1.28	188	1081	const. Trat. Esgoto	P	construção	%	25	15.000,00	15.000,00
1.28	250	1083	aquisi. Equip. eletrônicos repetidores sinal tv	P	equipamentos	Un	2	5.000,00	5.000,00
1.28	250	2110	manu servs. Func. Torres repet. Sinais tv	A	manutenção	Un	1	50.000,00	50.000,00
1.28	162	1085	const. Rede energia elétrica zona urbana	P	construção	Un	1	10.000,00	10.000,00
1.28	162	1086	const. Rede energia elétrica zona rural	P	construção	Un	1	392.020,00	392.020,00
1.28	162	2112	manutenção dos serv. De iluminação pública	A	manutenção	Un	1	21.000,00	21.000,00
1.28	31	2111	manut. Ativ. Depto de transporte	A	manutenção	Um	3	3.000,00	3.000,00
1.28	261	1087	aquis Móveis equip. terminal rod. Passageiro	P	aquisição	Un	1	36.000,00	36.000,00
1.28	261	2114	manut. Ativ. Terminal rod. De passageiros	A	manutenção	Un	1	150.000,00	150.000,00
1.28	262	1089	aqui Máquina veic. Patrulha motomecanizada	P	veiculo	Un	1	100.000,00	100.000,00
1.28	262	1091	construção de pontes potilhões e mata-burros	P	construção	Un	400	950.000,00	950.000,00
1.28	262	2116	manut. Ativ. Conserv. Estradas vicinais	A	manutenção	met	2	5.000,00	5.000,00
1.28	264	1093	aqui equip. balsa municipal	P	aquisição	Un	1	5.000,00	5.000,00
1.28	264	2118	manut. Ativ. Serv. Da balsa municipal	A	manutenção	Un	2	2.000,00	2.000,00
1.29	31	1095	aquis. Mób. Equip. sec. Agricultura Pecuaria	P	aquisição	Un	1	40.000,00	40.000,00
1.29	31	2120	manut. Ativ. Venc. Secretário agricultura	P	manutenção	Un	1	3.000,00	3.000,00
1.29	31	2121	manut. Ativ. Sec. Agricultura Pecuaria	A	manutenção	Un	1	40.000,00	40.000,00
1.29	31	2122	manut. Ativ. Depto. Agricultura Pecuaria	A	manutenção	Un	1	15.000,00	15.000,00
1.29	76	2128	manut. Ativ. Dist. Corret. Fert. Peque. Produtor rural	A	manutenção	Un	1	100.000,00	100.000,00
1.29	219	1097	aquis. Tratores e implementos agrícolas	P	aquisição	Un	1	22.000,00	22.000,00
1.29	219	2130	manut. Ativ. Motomecanização agrícola	A	manutenção	Un	1	15.000,00	15.000,00
1.29	220	2132	dist. Sementes peq. Prod Rural	A	manutenção	Un	1	15.000,00	15.000,00
1.29	31	2126	manut. Ativ. Conv. EMATER	A	manutenção	Un	1	40.000,00	40.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - MEI E P PRIORIDADES

R\$ 1,00

U O	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	UM	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1 29	31	2193	manut Ativ Conv Sindicato produtores rurais	A	manutenção	Un	1	10 000,00
1 30	31	1099	aquis Equip secret Municip Desenvolvimento social	P	aquisição	Un	2	4 000,00
1 30	31	2134	vene Secretario m de desenvolvimento social	A	manutenção	Un	1	40 000,00
1 30	31	2136	manutenção ativ Secretaria m desenvolvimento social	A	manutenção	Un	1	45 000,00
1 30	31	2138	man ativ Depto promoção trabalho	A	manutenção	Un	1	40 000,00
1 30	31	2142	manut Ativ Depto assist promoção pessoal	A	manutenção	Un	1	50 000,00
1 30	50	2185	manut Ativ Subvenção social a entidades e APAE	A	manutenção	Un	1	30 000,00
1 31	69	1106	construção lar do idoso	P	construção	Un	1	50 000,00
1 31	69	2144	manut Ativ Apoio ao idoso	A	manutenção	Un	1	25 000,00
1 31	69	2143	manut Ativ Portador deficiência	A	manutenção	Un	1	7 000,00
1 31	69	2160	manut Progi Servs Convivência e fortalecimento vínculos	A	manutenção	Un	1	20 000,00
1 31	69	2145	manut Ativ Apoio a criança e adolescente em geral	A	manutenção	Un	1	6 000,00
1 31	69	2146	manut Ativ Apoio a nutríct e gestantes	A	manutenção	Un	1	6 000,00
1 31	69	2148	manut Ativ Programa aprend Adolescentes e jovens	A	manutenção	Un	1	6 000,00
1 31	69	2176	manut Ativ Conselho m assistência social	A	manutenção	Un	1	29 000,00
1 31	69	2178	manut Ativ Cadastro programa Bolsa Família	A	manutenção	Un	1	10 000,00
1 31	69	2147	manut Ativ Programam socaria	A	manutenção	Un	1	35 000,00
1 31	69	2149	manut Ativ Incentivo geração de emprego	A	manutenção	Un	1	4 000,00
1 31	69	2152	manut Ativ Distrib Cestas básicas pessoas carente	A	manutenção	Un	1	20 000,00
1 31	69	2158	manut Ativ Apoio ao imigrante em geral	A	manutenção	Un	1	8 000,00
1 31	69	2159	manut Ativ CICAS	A	manutenção	Un	1	120 000,00
1 31	69	2184	manut Progra Atendi PAIF	A	manutenção	Un	1	80 000,00
1 32	124	2014	manut Ativ Ensino FUNDEB	A	manutenção	Un	1	1 400 000,00
1 32	134	1109	aquisição veículo transporte escolar receita FUNDEB	P	veículo	Un	2	50 000,00
1 32	134	2035	manut Ativ Transporte escolar recursos FUNDEB	A	manutenção	Un	1	700 000,00
1 32	122	2172	manut Ativ Pre escolar recursos FUNDEB	A	manutenção	Un	1	400 000,00
1 33	247	2187	manut Ativ Preservação do patrimônio cultural	A	manutenção	Un	1	75 000,00
1 34	93	1051	aquisi Veículo ambulância	P	veículo	Un	1	60 000,00
1 34	93	1053	const Ampli unidde mista e postos saúde	P	construção/ampliação	%	10	50 000,00
1 34	93	1110	aquis Móvel saúde bucal equipamento	P	equipamento	Un	1	5 000,00
1 34	93	1270	aquis Ativ Equip saúde em casa	P	equipamento	Un	1	5 000,00
1 34	93	2180	manut Ativ Atenção básica saúde	A	manutenção	Un	1	1 560 000,00
1 34	93	2189	manut Ativ Prog Agente comunm Saúde PACS	A	manutenção	Un	1	160 000,00
1 34	93	2199	manut ativ Saúde bucal	A	manutenção	Un	1	50 000,00
1 34	93	2267	manut Programa PSF	A	manutenção	Un	1	500 000,00
1 34	93	2269	manut Ativ Programa saúde em casa	A	manutenção	Un	1	20 000,00
1 34	93	2200	man Ativ Assist Hosp Amb Lab	A	manutenção	Un	1	159 614,88
1 34	200	2182	manut Ativ Assist Farmacêutica	A	manutenção	Un	1	200 000,00



MUNICÍPIO DE IRÁI DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R\$ 1,00

U	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M	META FÍSICA	META FINANCEIRA
1.34	197	1107	aqniv. Mov. Equip. vig. Sanitária	P	moveis	Un	5	10.000,00
1.34	197	2080	manut. Ativ. Com a vigilância sanitária	A	manutenção	Un	1	97.000,00
1.34	196	1108	aqniv. Mov. Equip. vig. Epidemiológica	P	equipamentos	Un	3	5.000,00
1.34	196	2078	manut. Ativ. Vigilância epidemiológica	A	manutenção	Un	1	135.000,00
1.34	201	2183	manu. Ativ. Alimentação e nutrição	A	manutenção	Un	1	5.000,00
1.35	51	2190	manu. Ativ. Fundo m. habitação	A	manutenção	Un	1	12.000,00
1.35	51	2191	manu. Ativ. Reformas habitacionais	A	manutenção	Un	1	15.000,00
1.35	51	1103	const. Casas populares fam. Baixa renda	P	casas	Un	5	100.000,00
1.35	51	2150	doação mat. Const. Pessoas carentes	A	familias atendidas	Un	40	1.000,00
1.35	51	2191	manut. Reformas habitacionais	A	manutenção	Un	1	25.000,00
1.36	483	1112	aqniv. Move. Equip. fundo da criança e adolescente	P	moveis	Un	1	2.000,00
1.36	483	2192	manu. Ativ. Fundo m. da criança e adolescente	A	manutenção	Un	1	20.000,00
1.37	31	2124	manu. Ativ. Depto indust. E comercio	A	manutenção	Un	1	24.000,00
1.37	31	2201	manu. Ativ. Planej. E desenvol. Economico	A	manutenção	Un	1	20.000,00
1.37	31	2202	venç. Sec. M. planejamento desenvolvimento economico	A	manutenção	Un	1	40.000,00
1.38	31	2203	venç. Sec. M. meio ambiente	A	manutenção	Un	1	20.000,00
1.38	31	2204	manu. Ativ. Secr. Meio ambiente	A	manutenção	Un	1	20.000,00
1.38	456	1045	construção aterro sanitario	P	construção	%	20	100.000,00
1.38	456	2068	manut. Aterro sanitario	A	manutenção	Un	1	30.000,00
1.38	103	1043	const. Div. Recuo de areas degradadas	P	construção	Un	1	12.000,00
2.31	103	2066	manut. Ativ. preserv. Meio ambiente em geral	A	manutenção	Un	1	5.000,00
TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS AOS PROJETOS							58	2.898.478,83
TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS ÀS ATIVIDADES							111	18.231.521,17
TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS ÀS METAS E PRIORIDADES DE 2017							169	21.130.000,00

MUNICÍPIO DE IRÁI DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO DE 2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

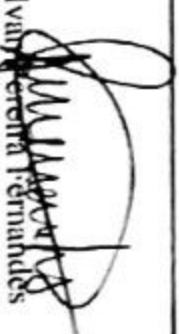
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	23.780.640,00	22.756.594,00	#DIV/0!	24.731.865,60	22.647.711,00	#DIV/0!	25.721.141,00	22.539.349,00	#DIV/0!
Receita primária efetiva (I)	20.613.390,00	19.725.733,00	#DIV/0!	21.437.925,60	19.631.351,00	#DIV/0!	22.295.442,62	19.537.421,00	#DIV/0!
Despesa Total	22.698.266,53	21.720.830,00	#DIV/0!	23.800.224,95	21.794.579,00	#DIV/0!	24.956.018,63	21.868.875,00	#DIV/0!
Despesas primárias (II)	22.094.166,53	21.142.744,00	#NOME?	23.181.550,95	21.228.041,00	#DIV/0!	24.322.276,39	21.313.529,00	#DIV/0!
Resultado Primário (1-II)	-1.480.776,53	-1.417.012,00	#DIV/0!	-1.743.625,35	-1.596.690,00	#DIV/0!	-2.026.833,77	-1.776.108,00	#DIV/0!
Resultado Nominal	-1.565.393,39	-1.497.985,00	#DIV/0!	-1.881.472,88	-1.722.922,00	#DIV/0!	-2.218.225,62	-1.943.824,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	2.769.296,12	2.650.045,00	#DIV/0!	2.454.461,93	2.247.625,00	#DIV/0!	2.117.086,54	1.855.196,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	1.770.566,81	1.694.323,00	#DIV/0!	1.454.487,32	1.331.918,00	#DIV/0!	1.117.734,58	979.468,00	#DIV/0!
Receitas Primárias PPP (IV)	18.485.817,50	17.689.778,00	#DIV/0!	17.745.307,30	16.249.910,00	#DIV/0!	18.321.880,15	16.055.402,00	#DIV/0!
Despesas Primárias PPP (V)	17.404.727,00	16.655.242,00	#DIV/0!	15.962.874,21	14.617.683,00	#DIV/0!	16.487.360,85	16.487.361,00	#DIV/0!
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	1.081.090,50	1.034.537,00	#DIV/0!	1.782.433,09	1.632.228,00	#DIV/0!	1.834.519,30	1.834.520,00	#DIV/0!

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.


NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2013 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.

Adolfo Irineu de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Ivana Ferreira Fernandes  
Contador

CRC-MG 25 987

  
Obcezar Batista Almeida  
Controlador Interno



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	22.645.234,14	22.964.397,43	1,41	23.088.000,00	0,54	23.780.640,00	3,00	24.731.865,60	4,00	25.721.141,00	4,00
Receitas primárias (I)	19.900.814,62	20.245.684,53	1,73	20.013.000,00	-1,15	20.613.390,00	3,00	21.437.925,60	4,00	22.295.442,62	4,00
Despesa Total	19.332.986,43	20.085.944,80	3,89	20.788.000,00	3,50	22.698.266,53	9,19	23.800.224,95	4,85	24.956.018,63	4,86
Despesas primárias (II)	17.975.770,19	19.579.432,68	8,92	20.198.000,00	3,16	22.094.166,53	9,39	23.181.550,95	4,92	24.322.276,39	4,92
Resultado Primário (I-II)	1.925.044,43	666.251,85	-65,39	-185.000,00	-128	-1.480.776,53	700,42	-1.743.625,35	17,75	-2.026.833,77	16,24
Resultado Nominal	-350.943,59	-1.137.134,56	224,02	-1.274.421,89	12,07	-1.565.393,39	22,83	-1.881.472,88	20,19	-2.218.225,62	17,90
Dívida Pública Consolidada	2.938.345,45	3.335.960,20	13,53	3.062.758,21	-8,19	2.769.296,12	-9,58	2.454.461,93	-11,37	2.117.086,54	-13,75
Dívida Consolidada Líquida	2.985.016,61	2.198.825,64	-26,34	2.061.538,31	-6,24	1.770.566,81	-14,11	1.454.487,32	-17,85	1.117.734,58	-23,15

R\$ 1,00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	25.180.368,10	24.112.617,30	-4,24	23.088.000,00	-4,25	22.756.594,00	-1,44	22.647.711,00	-0,48	22.539.349,00	-0,48
Receitas primárias (I)	22.128.710,82	21.257.968,76	-3,93	20.013.000,00	-5,86	19.725.733,00	-1,44	19.631.351,00	-0,48	19.537.421,00	-0,48
Despesa Total	21.497.314,26	21.090.242,04	-1,89	20.788.000,00	-1,43	21.720.830,00	4,49	21.794.579,00	0,34	21.868.875,00	0,34
Despesas primárias (II)	19.988.157,66	20.558.404,31	2,85	20.198.000,00	-1,75	21.142.744,00	4,68	21.228.041,00	0,40	21.313.529,00	0,40
Resultado Primário (I-II)	2.140.553,15	699.564,44	-67,32	-185.000,00	-126	-1.417.012,00	665,95	-1.596.690,00	12,68	-1.776.108,00	11,24
Resultado Nominal	-390.231,72	-1.193.991,29	205,97	-1.274.421,89	6,74	-1.497.985,00	17,54	-1.722.922,00	15,02	-1.943.824,00	12,82
Dívida Pública Consolidada	3.267.293,22	3.502.758,21	7,21	3.062.758,21	-12,56	2.650.045,00	-13,48	2.247.625,00	-15,19	1.855.196,00	-17,46
Dívida Pública Líquida	3.319.189,22	2.308.766,92	-30,44	2.061.538,31	-10,71	1.694.323,00	-17,81	1.331.918,00	-21,39	979.468,00	-26,46

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2014	4,4600%
	2015	5,9000%
	2016	5,0000%
	2017	4,5000%
	2018	4,5000%
	2019	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Adolfo Irineu de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Ivã Pereira Fernandes  
Contador

CRC-MG 25.987

  
Oberdan Batista Almeida  
Controlador Interno